

Parecer nº 2016/2024 – ASJUR.

Assessor Jurídico: João Guilherme Janja Ximenes OAB/CE 5.431.

Interessada: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará
Protocolo: NUP 10061.032899/2024-44

Nesta Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer, por meio do NUP 10061.032899/2024-44, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020240007-PMCE, referente à contratação da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará para prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto nas Organizações Policiais Militares (OPMs) da Polícia Militar do Ceará - PMCE.

É o breve relatório. Analisemos.

Por sua vez, o art. 37, inciso XXI da CF/88, aduz que a regra é a **obrigatoriedade de licitar**, que visa assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no *caput* do seu artigo quinto.

Outro ponto importante que merece ser citado é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Consta nos autos a Declaração de Exclusividade, a qual declara que a empresa Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, é a única empresa prestadora do serviço do objeto desta Inexigibilidade.

Resta à CECOM/PMCE, adotar as providências no sentido de verificar a disponibilidade de recursos para efetuar a pretendida aquisição, o que deverá ser feito através de documento originário da COAFI/PMCE, fazendo-se o devido registro da dotação orçamentária com todos os dados referentes.

ISTO POSTO, opinamos pela viabilidade da pretendida inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2024.

A CECOM/PMCE, PARA AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES.

João Guilherme Janja Ximenes
ASSESSOR JURÍDICO DA PMCE - OAB Nº. 5.431

KLÊNIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA
CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE